



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



### LEI Nº. 378/2010.

**SÚMULA:** *Desvincula a divisão "Departamento de Cultura", do Departamento de Educação, Cultura, Educação Física e Desporto, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**ART. 1º** - Fica criado, na estrutura organizacional administrativa e orçamentária de Jundiá do Sul, o Departamento de Cultura como unidade autônoma, desvinculado do Departamento de Educação, Cultura, Educação Física e Desporto do Município de Jundiá do Sul.

**ART. 2º** - O Departamento de Cultura passa ter estrutura física e orçamentária própria, com as seguintes atribuições:

I - promover, divulgar e incrementar o aprendizado de atividades ligadas a trabalhos manuais, cursos de artesanatos, pintura, culinária, música, dança, etc...; no âmbito municipal;

II - supervisionar a biblioteca cidadã, a circulação, guarda e conservação do acervo histórico municipal e regional que nela estiverem inseridos;

III - promover comemorações cívicas e religiosas, bem como, organizar o calendário turístico do Município;

IV - atuar em conjunto aos setores pertinentes para promover a conservação de obras, documentos e monumentos de valor histórico, artístico e cultural do Município;

V - orientar, supervisionar e promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população, para a comunidade escolar e comunidade em geral, elaborando, para tal, um calendário cultural de eventos;

VI - promover a realização de eventos literários no âmbito municipal, bem como eventos nas áreas da música, teatro, dança, cinema, artes visuais, canto coral, datas comemorativas, entre outras;

VII - estimular a criação e manutenção de grupos de dança representativos do folclore, tradições gaúchas e da cultura local;

VIII - incentivar a criação de bandas, orquestras, corais e outros e auxiliar na manutenção destes organismos existentes;

IX - estimular, apoiar e colaborar, quando solicitado, com órgãos e associações culturais do município;

X - promover a criação e manutenção de grupos e associações teatrais;

XI - incentivar a realização de fóruns, cursos, congressos, concursos, ciclos de palestras, oficinas de capacitação, festivais e congêneres na área da cultura, estimulando a participação da comunidade em geral nestes eventos;

XII - manter uma articulação permanente com todos os veículos de imprensa, jornais, rádio, televisão e outros órgãos de informação, a fim de promover ampla divulgação empreendimentos culturais programados pelo setor e pela municipalidade;

XIII - atuar em parceria com as unidades administrativas objetivando a aplicação e aprimoramento de eventual Lei Municipal de Tombamento, zelando pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



aplicação das demais legislações vinculadas ao programa municipal de proteção e preservação do patrimônio cultural e arquitetônico do Município;

XIV - promover a educação patrimonial, através de ciclos de palestras, cursos, fóruns e outros, articulando-se em parceria com associações de defesa do patrimônio cultural e organismos congêneres;

XV - supervisionar, orientar e apoiar os setores vinculados ao Departamento promovendo reuniões com os mesmos, visando a melhoria e o encaminhamento das atividades inerentes;

XVI - agilizar e encaminhar convênios culturais e projetos de leis de incentivo à cultura com entidades públicas estaduais e/ou federais;

XVII - executar outras tarefas correlatas.

**ART. 3º** - Para execução das atribuições do Departamento de Cultura a administração remanejará pessoal disponível de outras unidades administrativas.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, as quais deverão ser observadas já na LDO e LOA para o exercício de 2011.

**ART. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Jundiá do Sul (PR), em 22 de Dezembro de 2010.

Marcio Leandro da Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE  
23 12 de 10  
edição nº 1799